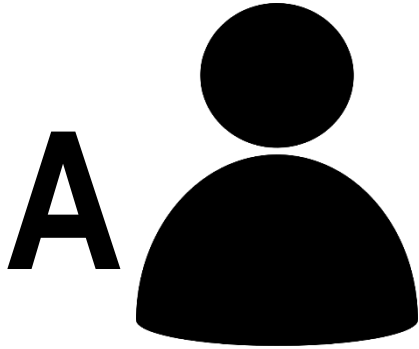


TIPOLOGIA DE BENEFICIÁRIO



PESSOA SINGULAR EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO



PESSOA COLETIVA EM EDIFÍCIO DE SERVIÇOS

TIPOLOGIA DE MEDIDAS ELEGÍVEIS



Publicação
do Aviso 25

Último dia para
submeter candidaturas

13 Jun
2018

PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS E DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

13 Nov
2018

- As dúvidas serão esclarecidas somente através do e-mail **aviso25@pnaee.pt** (não possuímos atendimento telefónico nem presencial nesta fase).
- As candidaturas são submetidas, até às 23h59 do dia 13 de novembro de 2018, através dos formulários de candidatura (<http://www.pnaee.pt/fee/candidaturas>).
- Caso pretenda corrigir algo na sua candidatura, deverá solicitar, através do e-mail **aviso25a@pnaee.pt**, a anulação da sua candidatura antiga e submeter uma nova.
- Poderá iniciar a sua obra** em qualquer altura **após a data de submissão da candidatura** (não obstante a inexistência, ainda, de uma decisão favorável de financiamento do FEE).



Início da análise
das candidaturas

Publicação do Relatório
Preliminar (estimativa)

14 Nov
2018

PERÍODO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2019

- Apenas neste período é que a informação submetida no formulário de candidatura será verificada! Até 14 de novembro, o FEE não tem conhecimento do que fora submetido.
- Nesta fase, o FEE poderá pedir esclarecimentos aos candidatos. Caso isso aconteça, o prazo de 120 dias úteis para publicação dos resultados homologados deixa de ter efeito.
- Nesta fase, **não serão aceites correções aos documentos submetidos no formulário de candidatura, ou documentação** especificada no Aviso 25 **que não fora enviada!** Deverão **enviar tudo em conformidade**, via formulário de candidatura, **até 13/11/2018**.



Início da
Audiência Prévia

Final da
Audiência Prévia

1 dia útil
após a
publicação
do Relatório
Preliminar

PERÍODO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

11 dias úteis
após a
publicação
do Relatório
Preliminar

- Todos os candidatos serão notificados da publicação do Relatório Preliminar, através do e-mail que foi preenchido no formulário de candidatura.
- O candidato terá 10 dias úteis para contestar a decisão preliminar publicada na página do Aviso 25, quer por via presencial, quer via e-mail (**aviso25a@pnaee.pt**).
- As repostas** às contestações **serão dadas apenas no Relatório Final** do Aviso 25, aprovado pela CE PNAEE e homologado pelo Sr. Secretário de Estado da Energia.
- Novamente, **não serão aceites correções aos documentos submetidos no formulário de candidatura ou documentação adicional** que estivesse em falta. Apenas devido a lapso(s) na análise do FEE é que a decisão preliminar será alterada no Relatório Final.



Publicação do
Relatório Final

Pagamento aos
beneficiários

2019

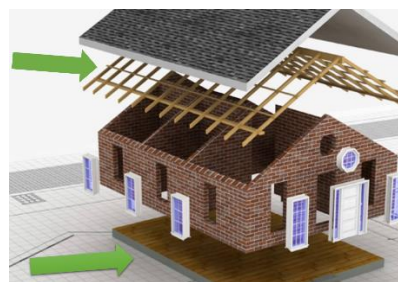
HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL | CONTRATO | PAGAMENTO

2020

- Será enviado o Relatório Final para o Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Energia para autorização e homologação do investimento.
- Após homologação, todos os candidatos serão notificados, via e-mail, da publicação do Relatório Final. Os beneficiários aprovados serão contactados, via e-mail, para formalizar o Contrato.
- Após a assinatura do Contrato**, será disponibilizada, na página do Aviso 25, toda a documentação e guias de apoio para que possam **submeter o pedido de pagamento**. O beneficiário tem **até 12 meses após a data especificada no Contrato** para o submeter.

TIPOLOGIA DE MEDIDA :: A5

Intervenção em **Coberturas Ou Pavimentos** Exteriores E Interiores



APOIO FINANCEIRO

O financiamento dos projetos assume a forma de **subsídio não reembolsável**, ou seja, a fundo perdido.

A comparticipação do FEE é de **50% do valor elegível (sem IVA)** de investimento até um máximo de **€ 1.500,00**.

Nota: O valor elegível de investimento é o montante total orçamentado subtraído, caso existam, dos itens descritos no orçamento que constem no Anexo A, páginas 14 e 15, da minuta do [Aviso 25](#). Todo o item que esteja intrinsecamente associado à medida e seja estritamente necessário à sua correta e boa operação, é elegível.

Cálculo do Apoio Financeiro | Exemplo 1

Valor elegível de investimento: € 4.000,00
 $50\% \times € 4.000,00 = € 2.000,00$
 $€ 2.000,00 > € 1.500,00$
 Apoio financeiro do FEE: **€ 1.500,00**

Cálculo do Apoio Financeiro | Exemplo 2

Valor elegível de investimento: € 2.000,00
 $50\% \times € 2.000,00 = € 1.000,00$
 $€ 1.000,00 < € 1.500,00$
 Apoio financeiro do FEE: **€ 1.000,00**

Caso ainda pretenda candidatar-se a **outra tipologia** de medida (A1, A2, A3, A4 ou A6) **para a mesma fração** ou imóvel, informa-se que o **limite máximo que poderá receber do FEE**, relativo a esta fração, é de **€ 7.500,00**.

Caso possua **outros imóveis** sobre os quais pretenda apresentar outra(s) candidatura(s), informa-se que o **limite máximo de apoio total**, por parte do FEE, ao **mesmo beneficiário**, é de **€ 15.000,00**.



O apoio financeiro apenas será liquidado pelo FEE, após a submissão do pedido de pagamento, por parte do beneficiário, posteriormente à implementação da medida.



No pedido de pagamento deverá enviar, entre outra documentação que será esclarecida após a assinatura do Contrato, a(s) fatura(s), o(s) recibo(s) e o(s) comprovativo(s) bancários da liquidação do pagamento (ou o extrato bancário com clara identificação, sublinhado por exemplo, do descritivo e valor transferido).

Nota muito importante: O **pagamento** da obra, por parte do beneficiário, deverá ser efetuado **através de transferência bancária** de uma conta do beneficiário. **Não são aceites:** pagamentos em numerário, uso de notas de crédito, ou ajustes de outros débitos/créditos com a entidade prestadora do serviço!

COMO CANDIDATAR-SE AO APOIO FINANCEIRO

1. **Verificar** se cumpre com as **condições de acesso e elegibilidade**;
2. **Organizar** toda a **informação** especificada a submeter;
3. **Submeter** a candidatura **no nosso formulário**.

1. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO E ELEGIBILIDADE QUE TERÁ DE CUMPRIR

Terá de ser uma **pessoa singular num edifício de habitação ocupado**, em que:

- 1.1. o candidato deverá ser:
 - ou o proprietário (identificado na Caderneta Predial Urbana – CPU),
 - ou o usufrutuário (comprovando o seu direito ao imóvel identificado na CPU),
 - ou arrendatário (identificado no contrato de arrendamento),
 - ou cabeça de casal de herança (com a autorização dos restantes herdeiros),
 - ou possuidor de um contrato de promessa de compra e venda da habitação.
- 1.2. o edifício deverá ser:
 - ou unifamiliar,
 - ou uma fração autónoma num edifício multifamiliar,
- 1.3. o edifício ou fração deverá ter:
 - um **certificado energético**, de acordo com o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (**SCE**), no qual conste a medida de melhoria a que se candidata, devendo implementá-la conforme descrita no certificado energético.
 - **ano de inscrição na matriz da Caderneta Predial Urbana (CPU) < 2006**.
 - em alternativa, o seu último processo de licenciamento deverá ter data anterior à entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril](#).

*Nota importante: Caso o ano de habitação não corresponda, factualmente, ao ano na matriz da CPU, deverá enviar, adicionalmente, a **Licença de Utilização ou Habitação**, emitida pela câmara municipal, onde constará o ano a ser considerado para efeitos da candidatura.*
- 1.4. o seu consumo anual (12 meses), deverá ser no mínimo de 1.000 kWh, comprovado mediante faturas de eletricidade.
- 1.5. Caso já se tenha candidatado, no Aviso 20 – «Edifícios Eficientes», a esta tipologia de medida na mesma morada de implementação, e caso a sua candidatura tenha sido aprovada para financiamento no Relatório Final homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Energia, **não se poderá candidatar ao Aviso 25** - «Eficiência Energética nos Edifícios».

2. INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA A SUBMETER NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- 2.1. **Certidão de não dívida à Autoridade Tributária** devidamente autenticada e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25.

- 2.2. Certidão de não dívida à Segurança Social** devidamente autenticada e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25.
- Chamamos à atenção da particularidade desta certidão possuir uma assinatura digital que não poderá ser adulterada/perdida, pelo que foi criado um [Manual](#) para a sua obtenção, na secção dos “Documentos para Submeter a Candidatura”, de modo a enviá-la em conformidade.
 - Caso não possua Número de Identificação de Segurança Social (NISS) atribuído, deve solicitar à Segurança Social a atribuição de um número para que possa ser emitida a certidão solicitada. Atenção aos prazos associados ao processo!
- 2.3. Caderneta Predial Urbana** atualizada do edifício ou fração candidata **onde conste** expressamente **que o edifício ou a fração autónoma é propriedade** (partilhada ou não) **do beneficiário**. No caso de ser:
- Arrendatário ou usufrutuário, para além da CPU, deverá enviar a autorização do proprietário (cuja minuta está disponibilizada na página do [Aviso 25](#)), devidamente assinada.
 - Cabeça de casal da herança, para além da CPU, deverá enviar a habilitação de herdeiros onde conste ser o cabeça de casal da herança, bem como uma declaração única assinada pelos restantes herdeiros (caso existam) manifestando a concordância com a candidatura.
 - Futuro proprietário do imóvel, para além da CPU, deverá enviar uma cópia do contrato de promessa de compra e venda, onde conste inequivocamente a sua identificação. Deverão enviar a CPU atualizada com o seu nome como proprietário após a aquisição do imóvel.

Nota: Na página 7 (ponto 2.4) do [Guia de Apoio](#) ao Preenchimento do Formulário de Candidatura Tipologia de Beneficiário A, está uma imagem que explica exatamente qual a informação a introduzir.

- 2.4. Marcação CE ou Declaração de conformidade** dos materiais de isolamento.



- 2.5. Proposta de Orçamento** com os descritivos bem identificados. Ou seja:
- tipo de isolamento (material) que será introduzido e principais características, nomeadamente:
 - espessura,
 - coeficiente de condutibilidade térmica e
 - resistência térmica.
 - área, em metros quadrados, do isolamento a introduzir (*não aceitamos orçamentos com “v.g.”*);
 - mão de obra.
 - outros descritivos adicionais e características (caso existam).

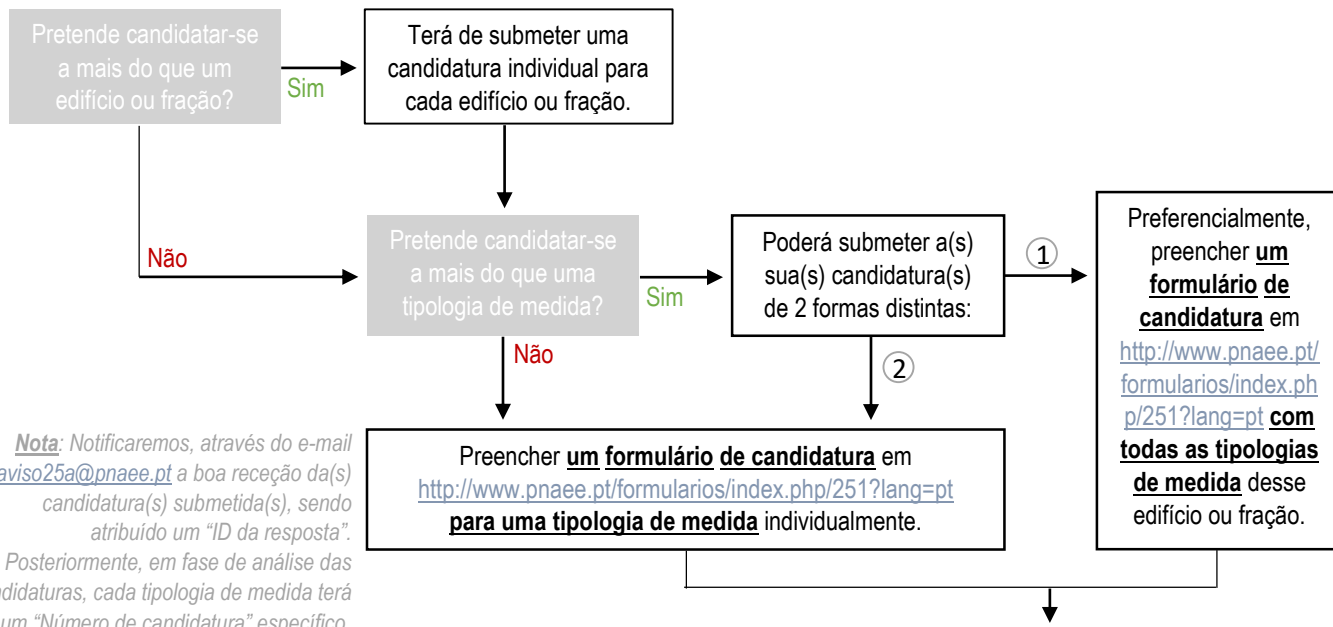
Nota: qualquer descritivo presente na fatura que esteja referido na listagem do Anexo A (página 14 da minuta do Aviso 25), não será considerado elegível. No entanto, fará parte do investimento total.

- 2.6. Anexo I - Modelo de Declaração** disponibilizado na página do [Aviso 25](#), devidamente preenchido e:
- assinado digitalmente (assinatura digital certificada, e.g. cartão do cidadão), ou
 - manualmente (com apresentação da cópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade);

*Nota: Este Anexo I obriga também ao **envio do comprovativo de IBAN** do candidato.*

3. SUBMETER A CANDIDATURA NO FORMULÁRIO DO FEE

O seguinte esquema ajuda-o a enquadrar na lógica de pensamento para submeter uma candidatura ao Aviso 25.



Nota: Notificaremos, através do e-mail aviso25a@pnaee.pt a boa receção da(s) candidatura(s) submetida(s), sendo atribuído um "ID da resposta". Posteriormente, em fase de análise das candidaturas, cada tipologia de medida terá um "Número de candidatura" específico.

Nota: só é permitida uma candidatura para cada uma das tipologias, por edifício ou fração. No caso de repetição de candidaturas, será considerada a última candidatura submetida.

Caso se aperceba de um erro ou esquecimento relativamente à informação da candidatura submetida, deverá solicitar a anulação da candidatura, através do e-mail aviso25a@pnaee.pt, indicando o seu nome (ou NIF) e o "ID da resposta", submetendo, posteriormente, a nova candidatura corrigida.